

# Gotodáguas

Informativo do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia

Ano XXXVII – Especial Pautas BRK Jaguaribe 2023

## CAMPANHA SALARIAL 2023

# PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS (AS) TRABALHADORES (AS) DA BRK JAGUARIBE

O Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia – SINDAE convoca os interessados, empregados da BRK Jaguaribe para as Assembleias Gerais Extraordinárias, que serão realizadas nas datas e horários informados, em 1.<sup>a</sup> convocação, com a presença de 10%, ou em 2.<sup>a</sup>, meia hora após, com qualquer número, para deliberar sobre o seguinte:

1. Aprovação da pauta de reivindicações dos (as) trabalhadores (as) para as negociações do acordo coletivo de trabalho 2023/2024;
2. Outorga ao Sindicato dos poderes necessários às negociações e assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho ou, malogradas as negociações, suscitar Dissídio Coletivo;
3. Avaliação da proposta de aditivo ao acordo coletivo 2022/2023 sobre regime de teletrabalho;
4. Aprovação da contribuição assistencial de 1,5% do salário base, a ser descontado após o fechamento dos Acordos Coletivos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL** – A BRK JAGUARIBE se obriga a reajustar os salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) em 1.º de maio de 2023 em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE verificado no período de maio/2022 a abril/2023 e em 1º de maio de 2024 em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE verificado no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A BRK JAGUARIBE se obriga a incorporar aos salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) nos meses de maio de 2023 e maio de 2024, a título de ganho real.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** – Em cumprimento ao que determina o artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e lei N.º 10.101/2.000, A BRK JAGUARIBE, a título de Participação nos Lucros e Resultados, pagará o valor correspondente a 04 (quatro) remunerações a cada empregado em maio de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – BRK JAGUARIBE se obriga a manter a participação de 2 (dois) representantes do Sindicato na elaboração da proposta sobre participação nos lucros e resultados, e a participação de dois

(duas) trabalhadores (as), eleitos (as) em assembleia ou votação em urna, para participar da discussão da PLR 2023/2024 e 2024/2025.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A BRK JAGUARIBE descontará e encaminhará ao Sindicato, no mês subsequente à assinatura deste acordo DE PLR, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base dos (as) seus (suas) empregados (as) a título de contribuição assistencial sobre o acordo de PLR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aqueles (as) que discordarem da contribuição assistencial poderão, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste acordo, manifestar-se por escrito à BRK JAGUARIBE ou ao SINDAE. A cópia da manifestação do empregado deverá ser compartilhada entre a empresa e o sindicato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO SALARIAL** – BRK JAGUARIBE se obriga a manter a atual sistemática de pagamento e divulgará um calendário anual de pagamento mantendo a data limite de quitação dos salários atualmente praticada.

**CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL** – Fica estipulado que o valor do piso salarial da BRK JAGUARIBE é o valor vigente em abril/2023, acrescido dos reajustes referidos nas cláusulas anteriores, sobre o qual incidirão os mesmos reajustes, aumentos, abonos e antecipações que incidirem sobre os salários.

**CLÁUSULA QUINTA – PRÊMIO DE FÉRIAS** – A BRK JAGUARIBE concederá aos (às) seus (suas) empregados (as) um Prêmio de Férias, observados os estritos limites e condições fixados nos parágrafos desta cláusula:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Prêmio de Férias estabelecido no caput desta cláusula corresponderá a 80% da remuneração do (a) empregado (a), entendida como tal o salário base acrescido exclusivamente dos adicionais de turno estabelecidos neste acordo para os empregados de turno ininterrupto de revezamento. Para os (as) empregados (as) que laboram em regime administrativo, o Prêmio corresponderá a 80% da remuneração do (a) empregado (a), entendida como tal o salário base acrescido exclusivamente do adicional de periculosidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será considerada para efeito do cálculo deste Prêmio qualquer outra vantagem legal, contratual ou convencional, a exemplo de média de horas extras, ainda que habituais, gratificações, nem o adicional de 1/3 de férias previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Prêmio de Férias será pago ao (à) empregado (a) dois dias úteis após o seu retorno de gozo de férias ou na data do pagamento da folha, o que primeiro ocorrer, e obedecerá à proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos) do valor do Prêmio para cada dia de férias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso do (a) empregado (a) converter 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, conforme preceituado pelos artigos 143 e seguintes da CLT, o Prêmio de Férias será pago tendo por base o número de dias a que o (a) empregado (a) teria direito caso não optasse pela conversão referida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica assegurada a percepção deste Prêmio ao (à) empregado (a) que, tendo completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, seja desligado, sem justa causa, antes de entrar em férias. Nesta hipótese, o pagamento do Prêmio será efetuado no ato da homologação da rescisão contratual junto ao sindicato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando ocorrer rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho do (a) empregado (a) com mais de doze meses de relação de emprego, será pago proporcionalmente o Prêmio de Férias relativo ao período aquisitivo incompleto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O Prêmio de Férias será pago independentemente do adicional de 1/3 (um terço) de férias estipulado no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE** – BRK JAGUARIBE garante ao (ao) empregado(a) o reembolso de 100% (cem por cento) das mensalidades da creche particular escolhida pelo (a) empregado (a), até que seu(s) filho(s) menor(es) atinja(m) o sexto ano de idade. A partir desta idade o reembolso estará limitado a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) até sete anos de idade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO POR FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS** – BRK JAGUARIBE pagará mensalmente a seus (suas) empregados (as) que possuam filhos (as) portadores (as) de necessidades especiais o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) por filho (a) nesta condição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão considerados excepcionais os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da BRK JAGUARIBE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese do filho excepcional necessitar de educação especializada, após os seis anos de idade, A BRK JAGUARIBE compromete-se a reembolsar as despesas com creche previstas neste acordo, desde que a idade motora seja inferior a 7 (sete) anos, mediante avaliação de especialista, ratificada pelo médico da FOZ BRK JAGUARIBE.

**CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO** – BRK JAGUARIBE reembolsará semestralmente, aos (às) seus (suas) empregados (as), a título de auxílio educação, as despesas com a educação de seus dependentes registrados na BRK JAGUARIBE, matriculados em curso de primeiro e segundo grau, até o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por cada filho (a), já incluídas nesse valor matrículas, taxas e materiais escolares, inclusive fardamentos, condicionado à comprovação de frequência às aulas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sendo o (a) beneficiário (a) casado (a) ou companheiro (a) de empregado (a) da BRK JAGUARIBE, o auxílio será concedido para o (a) empregado (a) que estiver com a guarda do (a) filho (a).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – BRK JAGUARIBE se compromete a custear as despesas de seus empregados que estejam participando de cursos de especialização, qualificação, requalificação e de língua estrangeira, bem como os que estejam cursando universidade particular, A BRK JAGUARIBE reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas de matrícula e mensalidades.

**CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO FUNERAL** – A BRK JAGUARIBE oferecerá assistência funeral no caso de falecimento de seu integrante e respectivo cônjuge ou companheiro (a), ou, ainda, de seu dependente, nos termos da legislação previdenciária vigente, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) a título de auxílio funeral à pessoa legalmente habilitada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA DE TRABALHO** – REGIME ADMINISTRATIVO – A jornada de trabalho para o regime administrativo será de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A BRK JAGUARIBE aplicará o intervalo para alimentação e descanso de, pelo menos, 1 hora e 30 minutos (uma hora e meia) para seus empregados (as), ressalvadas as exceções previstas neste instrumento normativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto nesta cláusula, não for concedido pela BRK JAGUARIBE, esta ficará obrigada a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A parcela prevista nesta cláusula possui natureza salarial quando não concedido ou reduzido pela BRK JAGUARIBE o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL DE 12 HORAS POR 36 DE DESCANSO** – Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos (as) empregados (as) vinculados à área de operações da BRK JAGUARIBE poderá obedecer ao regime denominado 12x36, ou seja, 12:00 horas de trabalho, com 1:00 hora de intervalo intrajornada, por 36:00 horas de descanso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na impossibilidade de concessão do intervalo intrajornada A BRK JAGUARIBE deverá pagar a hora suprimida observando o valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na eventualidade de trabalho em domingos e feriados fica assegurada a percepção das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 00:52':30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O excesso da carga semanal, quando decorrente da troca de turno, não implicará em pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO QUINTO** – BRK JAGUARIBE se compromete a pagar as horas excedentes à carga horária de 36 horas semanais como remuneração extra, com percentual de 100% (cem por cento), quando os empregados forem convocados pela empresa para participação em cursos e treinamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS** – BRK JAGUARIBE envidará esforços no sentido de evitar a realização de horas extras. Em casos necessários, as horas extras que ultrapassarem a carga de trabalho serão remuneradas de acordo com o previsto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os (as) empregados (as) submetidos (as) à jornada de trabalho especificada na cláusula Décima, as horas extras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), tendo como base de cálculo o salário base acrescido do adicional de Periculosidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os (as) empregados (as) submetidos (as) à jornada de trabalho especificada na cláusula Décima Primeira, as horas extras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) tendo a base de cálculo o salário base acrescido dos adicionais previstos em lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As horas trabalhadas em decorrência das dobras de turno por interesse exclusivo da BRK JAGUARIBE serão remuneradas com adicionais de 100% (cem por cento), com a mesma base de cálculo estabelecida no PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As horas extras que não forem incluídas na folha de pagamento do mês de sua realização deverão ser pagas até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso contrário, elas serão pagas no mês seguinte à sua realização, com base no salário vigente na ocasião do pagamento, desconsideradas as eventuais promoções e reclassificações.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo interesse do (a) empregado (a) e por sua solicitação, as horas extras poderão ser compensadas por folgas correspondentes, sendo que cada hora extra trabalhada corresponderá a duas horas de folga.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETORNO AO TRABALHO** – Ao (à) empregado (a) chamado (a) em sua residência para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, A BRK JAGUARIBE pagará, no mínimo, o equivalente a quatro horas extras, contadas a partir do registro de ponto ou equivalente e de acordo com os percentuais contidos neste acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REPOUSO SEMANAL / PROIBIÇÃO DE DESCONTO** – A BRK JAGUARIBE se obriga a não descontar o valor correspondente ao repouso remunerado na ocorrência de faltas justificadas do (a) empregado (a) ao serviço, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período da ausência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FÉRIAS / INÍCIO** – BRK JAGUARIBE continuará consultando os (as) empregados (as) para a definição da programação anual de férias, facultando o direito de escolha do dia inicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – FICA FACULTADO À BRK JAGUARIBE CONCEDER FÉRIAS EM SITUAÇÃO ESPECIAL, POR SETOR, POR ANTECIPAÇÃO, MESMO PARA EMPREGADOS (AS) QUE AINDA NÃO CONTEM COM PERÍODO AQUISITIVO COMPLETO, GARANTIDO O MÍNIMO DE 2/3 DO PERÍODO AQUISITIVO. NAS FÉRIAS SUBSEQUENTES, FICA FACULTADO AO EMPREGADO OPTAR PELO PERÍODO DE GOZO INTEGRALMENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBSTITUIÇÃO INTERINIDADE** – Em conformidade com a Súmula 159 do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o (a) empregado (a) substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSPORTE** – BRK JAGUARIBE continuará fornecendo vale transporte aos (às) seus (suas) empregados (as) interessados (as), conforme legislação vigente, desde que o empregado assine o formulário de solicitação deste benefício.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALIMENTAÇÃO** – A BRK JAGUARIBE fornecerá, mensalmente, vale alimentação e/ou

refeição no valor unitário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por dia trabalhado, ou seja, 22 (vinte e dois) por mês, sem ônus para o (a) empregado (a).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CESTA JUNINA E NATALINA** – A JAGUARIBE concederá aos seus empregados, nos meses de junho e dezembro, um crédito adicional no auxílio alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos reais) cada, a título de cestas junina e natalina, que será pago no mesmo sistema usado para implementação do auxílio alimentação referido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – INDENIZAÇÃO ESPECIAL** – BRK JAGUARIBE pagará aos (às) empregados (as) despedidos (as) sem justa causa, com mais de 40 (quarenta) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de trabalho na BRK JAGUARIBE, uma indenização especial equivalente a três meses de salário, por ocasião do pagamento das parcelas rescisórias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA** – BRK JAGUARIBE complementarará o salário dos (as) empregados (as) afastados (as) para tratamento no INSS, a partir do 16º (décimo sexto) dia, e até 180º (centésimo octogésimo) dia, desde que o afastamento seja validado como necessário pelo médico da BRK JAGUARIBE ou por ele indicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A complementação poderá ser prorrogada na hipótese de auxílio doença, por um período adicional de 90 (noventa) dias, ou seja, para 270 (duzentos e setenta) dias de afastamento, a critério do médico da BRK JAGUARIBE ou por ele indicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A complementação poderá ser prorrogada na hipótese de acidente de trabalho de natureza grave, por um período adicional de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, para até 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias de afastamento, a critério da BRK JAGUARIBE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de retorno ao afastamento, após a ocorrência de alta pelo INSS, a manutenção do complemento previsto no caput desta cláusula ficará condicionada à avaliação do médico da BRK JAGUARIBE ou por ele indicado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A complementação prevista no caput e PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula será extensiva aos (às) empregados (as) afastados (as) em decorrência de acidente de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Enquanto perdurar a complementação definida nesta cláusula, ficarão assegurados a estes (as) empregados (as) as antecipações de reajustes salariais coletivos, bem como assistência médica supletiva.

**PARÁGRAFO SEXTO** – BRK JAGUARIBE fará adiantamento ao (à) empregado (a) em gozo de auxílio doença e/ou acidente do trabalho no valor equivalente a 100% (cem por cento) da complementação estimada, e que deverá ser compensado quando da apresentação pelo empregado do carnê de benefício emitido pelo INSS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA** – BRK JAGUARIBE concederá aos (às) seus (suas) empregados (as), sem ônus para os mesmos, assistência médico-odontológica, incluída a assistência psiquiátrica e psicológica, as terapias físicas, compreendendo a fisioterapia nas suas diferentes modalidades, a reeducação postural global e as terapias alternativas (acupuntura, hidroterapia, etc.).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência da garantia supra cobre todo o período de duração da relação de emprego, para os (as) trabalhadores (as) da ativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa garantirá o custeio integral das despesas com medicamentos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA / INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE** – BRK JAGUARIBE manterá apólice de seguro de vida em grupo, por ela inteiramente custeado, a qual terá como capital segurado, com base no salário pago aos (às) empregados (as), as seguintes coberturas:

- a) Morte Natural: 30 (trinta) vezes o salário base;
- b) Morte Acidental: 55 (cinquenta e cinco) vezes o salário base;
- c) Invalidez Total ou Parcial por Acidente: Até 60 (sessenta) vezes o salário base;
- d) Invalidez Permanente Total por Doença: 65 (sessenta e cinco) vezes o salário base;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de morte do empregado decorrente de acidente do trabalho, tal benefício será concedido ao dependente legalmente habilitado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – Conforme Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a BRK JAGUARIBE descontará, no mês subsequente à assinatura deste acordo coletivo, em favor do SINDAE, o equivalente ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário-base do empregado, exceto daqueles (as) que expressa e individualmente manifestarem por escrito ao RH da empresa a sua discordância com o desconto em folha de pagamento em até 20 dias após a aprovação do acordo em assembleia convocada pelo sindicato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VIGÊNCIA E DATA BASE** – Para todos os efeitos, fica mantido o 1º de maio como data base da categoria, sendo que o presente acordo coletivo de trabalho vigorará de 01 de maio de 2023 até 30 de abril de 2025, devendo suas vantagens ser estendidas integralmente a todos (as) os (as) empregados (as) da BRK JAGUARIBE admitidos (as) neste período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes concordam e estabelecem que as condições de trabalho disciplinadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho se sobrepõem a qualquer acordo individual ou ato unilateral do empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As cláusulas contratuais que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração deste regulamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficam mantidas inalteradas todas as cláusulas do Acordo Coletivo 2022/2023 não modificadas nesta negociação, constituindo parte integrante do novo Acordo Coletivo assinado entre as partes.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

EXPEDIENTE

**Gotad'água**

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia (Sindae), filiado à FNU/CUT;  
Responsabilidade: Diretoria Executiva;  
Endereço: Rua General Labatut, nº 65, Barris. Salvador – Bahia  
CEP: 40070-100; Tel.: (71) 3111-1700  
Email: secretaria@sindae-ba.org.br

**PARCERIA  
PÚBLICO-PRIVADA  
É PRIVATIZAÇÃO  
DISFARÇADA**

siga-nos:  /sindaeba  /sindaeba  @sindaebahia  /user/sindaeba